

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 167, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação das Câmaras Técnicas Permanentes e Provisórias, e dá outras providências”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI do art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV do art. 3º da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que estabelece como um dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos a promoção da articulação entre a União, os Estados vizinhos, os usuários e a sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos d'água;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que estabelece como competência do CBH-BG:

XXI – Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação de suas composições;

XXII – Constituir, de acordo com a necessidade, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração (quando por prazo determinado) e a disponibilidade de recursos para o exercício de suas atividades, quando necessário, além dos critérios para renovação de suas composições;

Considerando ainda o art. 5º do mesmo Regimento Interno, que dispõe que o CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias:

Rua da Quitanda, 185-Centro,
Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20091-005
(21)973743674
cbhbaiadeguanabara@gmail.com
www.comitebaiadeguanabara.org.br



IV – Câmaras Técnicas;

Considerando o art. 36 do Regimento Interno, que estabelece que as Câmaras Técnicas são instâncias consultivas, com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, sendo que:

§ 1º – O CBH-BG poderá criar Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, conforme decisão e necessidade do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras Técnicas serão compostas por membros das Plenárias do CBH-BG e dos Subcomitês, preferencialmente de forma paritária, com a participação de um (1) representante de cada segmento, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) participantes, com seus respectivos suplentes.

§1º Cada Subcomitê indicará 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de forma paritária e com conhecimento na área abordada, escolhidos entre seus membros titulares e/ou suplentes.

§2º Os Subcomitês poderão indicar representantes que não integrem formalmente seus quadros, quando não houver indicação de membros, para participarem das Câmaras Técnicas, com direito a voto, conforme previsto no Regimento Interno do CBH-BG.

§3º A composição das Câmaras Técnicas deverá conter, no mínimo, 3 (três) representantes de segmentos diferentes, privilegiando-se a paridade entre os segmentos.

§4º Os membros indicados poderão ser os mesmos representantes da Plenária ou outros, mediante manifestação junto à Secretaria Executiva, sempre que necessário ou do interesse da instituição representada.

§5º A composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a natureza dos temas sob sua competência, priorizando a participação de representantes dos Subcomitês com expertise temática e/ou territorial, independentemente de formação técnica formal.

§6º As entidades poderão participar de, no máximo, 2 (duas) Câmaras Técnicas.



§7º Essa limitação poderá ser flexibilizada, conforme necessidade dos Subcomitês, mediante aprovação em Plenária do respectivo Subcomitê, com a devida justificativa registrada em ata de reunião ou documento específico de indicação.

Art. 2º Dentre os membros de cada Câmara Técnica serão eleitos um Coordenador e um Subcoordenador, em votações distintas. As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Subcoordenador.

§1º A eleição do Coordenador e Subcoordenador ocorrerá na primeira reunião da Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§2º Em caso de empate, serão realizadas novas votações até que haja definição por maioria simples.

§3º Na ausência de candidatos aos cargos de coordenação, as reuniões serão conduzidas por membros indicados ao final do encontro anterior, em sistema de rodízio, até que se efetue nova eleição.

Art. 3º As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas externos para participação em reuniões e emissão de pareceres, cujo custeio poderá ser assumido pelo CBH-BG, desde que haja aprovação por maioria simples do Plenário, mediante justificativa fundamentada e disponibilidade orçamentária prévia.

Art. 4º As Câmaras Técnicas deliberarão por maioria simples dos membros presentes, cabendo voto de qualidade ao Coordenador em caso de empate. Não será exigido quórum mínimo para realização das reuniões.

Parágrafo único. As reuniões serão propostas pelos Coordenadores e, na sua ausência ou impossibilidade, poderão ser convocadas por maioria simples dos membros da respectiva Câmara Técnica.

Art. 5º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, em conformidade com os mandatos das Plenárias.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros de Câmaras Técnicas temporárias serão definidos na Resolução que instituir cada grupo, respeitado o mandato do Plenário vigente.

Art. 6º As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas de funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus membros e observadas as disposições do Regimento Interno vigente.



Parágrafo único. Poderão participar das Câmaras Técnicas, como convidados, atores sociais de quaisquer segmentos que possam contribuir com as análises, garantindo-se a participação dos municípios.

Art. 7º Conforme previsto no art. 39 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, compete às Câmaras Técnicas, de acordo com suas atribuições:

I – Elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e aprovação do Plenário, propostas de diretrizes e ações conjuntas voltadas à solução de problemas pertinentes à atuação do CBH-BG;

II – Emitir pareceres sobre consultas que lhes forem encaminhadas;

III – Examinar recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação em Plenária;

IV – Convidar especialistas para assessoramento em temas de sua competência, por período coincidente com a atual gestão.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas deverão priorizar, sempre que possível, os princípios relacionados às Soluções Baseadas na Natureza (SbN).

Art. 8º Das deliberações das Câmaras Técnicas caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento de qualquer de seus membros, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022.

Art. 9º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e contarão com o apoio da Secretaria Executiva do CBH-BG, responsável por providenciar local, estrutura, materiais necessários e registro dos encontros.

§1º Das reuniões serão elaboradas e registradas Memórias de Reunião.

§2º Ao final de cada mandato, deverá ser apresentado um relatório com as atividades desenvolvidas pela Câmara Técnica.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CBH-BG nº 092, de 30 de julho de 2020, que definia os critérios para a composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBH-BG.



Parágrafo único. Esta Resolução será aplicada, no que couber, aos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, até que seja aprovada norma específica.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

